



EDITAL Nº 02/2023

**PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE BOLSA CAPES/PROSUC NO
DOUTORADO EM EDUCAÇÃO**

Faço saber aos interessados que estarão abertas inscrições para o processo de seleção de beneficiários de Bolsas CAPES/PROSUC no Doutorado em Educação, observados os dispostos na Portaria CAPES 149, de 1º de agosto de 2017, publicada no DOU em 02 de agosto de 2017, Seção 1, página 14, que aprova o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC.

1. DO NÚMERO DE VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1.1. No presente edital são oferecidas 3 (três) bolsas PROSUC Modalidade II.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições estão abertas a aluno regularmente matriculado no Doutorado, desde que ingresso no Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas a partir de 2022, que cumpra, ainda, as seguintes exigências em observância ao Art. 11 do Regulamento do PROSUC:

- I. ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas do Doutorado;
- II. comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Educação e pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
- III. não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa com a mesma finalidade e característica.

2.2. Período de inscrição: de 01 a 08 de março de 2023.

2.3. Forma de inscrição: junto à Secretaria conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús da PUC Minas, com envio da documentação para o e-mail pged@pucminas.br, até as 17:00 horas do dia 08 de março de 2022.

2.4. Documentação exigida para a inscrição

- a) Ficha de inscrição no processo seletivo, em formulário oficial, devidamente preenchida.
- b) Ficha de cadastro, em formulário oficial, devidamente preenchido.
- c) Cópia do contracheque ou outro comprovante de renda.
- d) Cópia da declaração completa do Imposto de Renda 2022/ano-base 2021, acompanhada de cópia da declaração de renda do cônjuge quando declarante em separado.
- e) Comprovação de estar em licença sem remuneração, se for o caso.

Parágrafo único – O requerimento de inscrição ao processo seletivo e a ficha cadastral estão disponíveis na conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús e no *site* do Programa.

2.5. Fica vedada a juntada posterior de qualquer documento exigido para a inscrição no processo seletivo.

2.6. As inscrições estarão sujeitas a deferimento, com a relação dos pedidos indeferidos devendo ser divulgada até o dia 09 de março de 2023, na Secretaria conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús e no *site* do Programa.

Parágrafo único – São motivos para o indeferimento das inscrições, sem direito a recurso, a falta de qualquer documento exigido para a inscrição, a inscrição fora do prazo e o não atendimento, ainda que parcial, a qualquer item do presente Edital.

3. DO BENEFÍCIO E DA OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

3.1. O julgamento dos pedidos e a decisão final sobre a concessão da bolsa são atribuições exclusivas da Comissão de Bolsas de Doutorado do Programa, a quem compete inclusive deliberar sobre os procedimentos de análise visando a classificação dos candidatos no limite do número de benefícios disponíveis, observado o Regulamento do PROSUC.

3.2. A bolsa PROSUC Modalidade II compreende a mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, com valores definidos pela CAPES, observada a duração da bolsa.

3.3. As bolsas podem ser concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com a possibilidade de renovação anual até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a contar do ingresso no curso para a sua conclusão, com base em recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do beneficiário feita pela Comissão de Bolsas de Doutorado, manifesto o orientador, se, a critério exclusivo da mesma Comissão forem atendidas as seguintes condições:

- I. persistência das condições pessoais do bolsista que ensejaram a sua concessão anterior;
- II. adimplência do beneficiário nos seus compromissos financeiros para com a PUC Minas e sua mantenedora.
- III. produção acadêmica nos termos da Resolução 03, de 13 de setembro de 2022, do Colegiado;
- IV. manifestação formal do orientador junto à Comissão de Bolsas do Doutorado, em formulário próprio, pela renovação do benefício.

3.5. O beneficiário da bolsa CAPES/PROSUC Modalidade II está obrigado a:

- I - cumprir todas as determinações regimentais do Programa de Pós-graduação da PUC Minas para o Doutorado em Educação e da PUC Minas;
- II - firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela agência concedente do benefício, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento do PROSUC;
- II - repassar mensalmente à PUC Minas o valor da taxa escolar recebido em sua conta bancária, observado o disposto no Parágrafo 1º do art. 25 da Portaria CAPES Nº 155, de 10 de agosto de 2022, sujeitando-se ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação

IV – manter desempenho acadêmico satisfatório, sendo qualquer conceito C ou inferior na avaliação de componentes curriculares motivo para cancelamento do benefício.

V – apresentar defesa de tese em até 48 (quarente e oito) meses a contar do ingresso no Programa de Pós-graduação em Educação, independente do tempo de concessão do benefício, vedada a prorrogação;

VI – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada, ou no caso de não apresentar defesa de tese e ser aprovado no prazo máximo definido no Regulamento do Programa.

4. DO RESULTADO

4.1. O resultado do processo de seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, será divulgado, oficialmente, na Secretaria do Programa, até o dia 13 de março de 2023.

4.2. Não caberá recurso da decisão da Comissão de Bolsas.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

5.1. O estudante que, por sua livre e espontânea, se inscrever no âmbito desta seleção, declara aceitar plenamente as condições estabelecidas neste edital e conhecer, na sua íntegra, os instrumentos legais ao quais o edital faz referência bem como os ordenamentos superiores da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

5.2. Ao Programa de Pós-graduação em Educação, por sua Comissão de Bolsas de Doutorado, se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

5.3. Será excluído do processo seletivo o candidato que tiver prestado falsa declaração ou praticado fraude ou qualquer ato de improbidade.

5.4. O processo de seleção de bolsistas CAPES PROSUC se baseia, primariamente, na análise do desempenho acadêmico, sendo no caso de ingressantes no Programa consideradas as notas nos itens sob avaliação nos processos de seleção, exceção a prova de língua estrangeira, e no caso de estudantes já em curso as notas nas disciplinas cursadas, exceção aos componentes curriculares Seminários de Tese.

5.5. O Programa de Pós-Graduação em Educação, pela sua Comissão de Bolsas de Doutorado, se reserva o direito de alocar um número de benefício diferente do constante no item 1.1 em decorrência de decisão da agência concedente e/ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

5.6. A alocação efetiva do benefício é decisão exclusiva da agência concedente, ficando a Comissão de Bolsas de Doutorado, o Programa de Pós-graduação em Educação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a Pontifícia Universidade Católica de Minas e sua mantenedora, isolada ou solidariamente, isentos de qualquer responsabilidade em caso da não concessão da bolsa e/ou das taxas escolares.

5.7. O beneficiário não poderá acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES.

5.8. O resultado do processo seletivo a que se refere o presente Edital só terá validade para o 1º semestre do ano letivo de 2023.

5.9. O beneficiado com a bolsa CAPES/PROSUC deverá apresentar, no prazo definido pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, toda a documentação exigida para sua inserção no sistema de bolsistas da CAPES, sob risco de perda do benefício.

5.10. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Bolsas de Doutorado e, na sua impossibilidade, pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, manifesta a Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação.

5.11. Cópias da Portaria CAPES Nº 149, de 1º de agosto de 2017, da Portaria CAPES Nº 155, de 10 de agosto de 2022, e da Portaria Conjunta CNPq CAPES No 1, de 15 de julho de 2010, estão disponíveis para consulta no *site* do Programa de Pós-graduação em Educação.

5.12. O Programa de Pós-graduação em Educação, a PUC Minas e a sua mantenedora não se responsabilizam, isolada ou solidariamente, pela inscrição não concretizada ao processo seletivo em decorrência de problemas relacionados às tecnologias da informação, tais como erros em envio e recebimento de mensagens eletrônicas (e-mail), incluindo anexo, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a sua efetivação no prazo editalício.

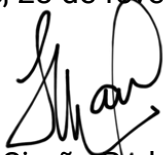
5.13. O site do Programa está disponível em <https://www.pucminas.br/pos/educacao/>.

5.14. Este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de um interesse público maior ou de exigência legal.

Para conhecimento de todos, o presente Edital será tornado público na Secretaria Conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús da PUC Minas e no *site* do Programa de Pós-graduação em Educação.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.



Professor Dr. Simão Pedro P. Marinho
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação